



**LEI Nº 298 DE 11 DE MARÇO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO E A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES, TURISMO E CULTURA  
DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, o Prefeito do município de Bertolândia/PI sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Bertolândia/PI, desmembra as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, das Secretarias de Educação e Esportes respectivamente e cria a Secretaria Municipal de Cidades, Turismo e Cultura na forma abaixo especifica.

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cidades, Turismo e Cultura do município de Bertolândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a integração das atividades cidadãs, turísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida da população Bertoliniense.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cidades, Turismo e Cultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade Planejar, acompanhar e desenvolver ações que visem ao desenvolvimento urbano e execução das políticas municipais outro aspecto fundamental de sua criação está na busca da definição de uma política municipal de desenvolvimento em consonância com os demais entes federativos, demais poderes do Estado, além da participação da sociedade visando a coordenação e a integração dos investimentos e ações na cidade de Bertolândia dirigidos à diminuição da desigualdade social e à sustentabilidade ambiental. Coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade e ainda executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Município, designando ao Secretário as atribuições para consecução deste fim.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Cidades, Turismo e Cultura:

- I. executar a política de cidadania do Município;
- II. coordenar as atividades de planejamento e organização de programas junto ao Ministério das Cidades;
- III. planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços de cidadania municipal;
- IV. promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções da cidadania do Município;
- V. executar a política de cultura do Município;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
*"Um novo tempo chegou"*



- VI. coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- VII. administrar a Biblioteca Municipal;
- VIII. planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais.
- IX. promoção e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular;
- X. promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;
- XI. contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;
- XII. sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;
- XIII. subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- XIV. estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- XV. manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- XVI. manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- XVII. manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;
- XVIII. elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- XIX. manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- XX. iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Bertolândia, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;
- XXI. contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Bertolândia.
- XXII. indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Bertolândia;
- XXIII. impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geo-turística de Bertolândia, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- XXIV. incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- XXV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
*"Um novo tempo chegou"*



**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Cidades, Turismo e Cultura compõe-se da seguinte Estrutura:

- Departamento de Cidades, Turismo e Cultura;;
- Divisão de Cadastro e Levantamentos;

**Art. 5º** As vagas acima citadas serão preenchidas com servidores públicos do quadro efetivo que exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI, 11 de Março de 2013.



**LUCIANO FONSECA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

---

**Weverton Cândido Tavares**  
Secretário Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

---

**Weverton Cândido Tavares**  
Secretário Municipal de Administração